

Resolução CSMP nº. 007 /2014

Dispõe sobre o processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, diante do disposto no **artigo 10, da Lei Complementar nº 51/2008**, que define que o mandato do Procurador-Geral de Justiça é de 02 (dois) anos e que as eleições para a formação da lista tríplice destinada à respectiva escolha serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular.

Considerando que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, artigo 10, § 3º, disciplina que a Comissão Eleitoral será escolhida pelo Conselho Superior 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição e, ainda, que compete a este Órgão Superior a edição das normas regulamentadoras do processo de elaboração da lista tríplice;

Considerando a deliberação tomada na 196ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, ocorrida em 02 de setembro de 2014,

RESOLVE

NORMATIZAR as eleições para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador Geral de Justiça para o biênio 2014/2016, competindo à Comissão Eleitoral a condução de todo o processo:

I – DOS CANDIDATOS

Art. 1º São elegíveis ao cargo de Procurador Geral de Justiça os Procuradores de Justiça em atividade e que não se enquadre em qualquer dos impedimentos elencados pelo art. 10, § 3º, I, da Lei Complementar nº 51/08.

II – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 2º As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de 1º (quarta-feira) a 03 (sexta-feira) de outubro de 2014, e protocoladas na sede da Procuradoria Geral de Justiça, entre as 8h30m e 17h30m, no Protocolo Geral (térreo).

Art. 3º No dia 06 (segunda-feira) de outubro de 2014, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos no sítio do Ministério Público Estadual e afixará no “*placard*” a respectiva relação .

Art. 4º As eventuais impugnações ao(s) nome(s) inscrito(s) deve(m) ser(em) protocolada(s) no dia 08 (quarta-feira) de outubro de 2014, no período de 8h30m as 17h30m, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no Protocolo Geral (térreo).

Art. 5º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião no dia 10 (sexta-feira) de outubro de 2014, às 9h, no Plenário **Sônia Maria Araújo Pinheiro**, dos Órgãos Colegiados, publicando no sítio do Ministério Público Estadual os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador Geral de Justiça e afixando a respectiva relação no “*placard*”.

III – DOS ELEITORES

Art. 6º No dia 06 (segunda-feira) de outubro de 2014, a Comissão Eleitoral publicará relação completa com o nome de todos os Membros ativos, inclusive, aqueles licenciados e afastados, no sítio do Ministério Público Estadual e afixará no “*placard*” a respectiva relação.

Art. 7º No dia 08 (quarta-feira) de outubro de 2014, no período de 8h30m e 17h30m, poderão ser oferecidas impugnações, por quaisquer dos candidatos inscritos para a formação de lista para escolha do Procurador Geral de

Justiça, que deverão ser protocoladas na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no Protocolo Geral (térreo).

Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações em reunião a ser realizada no dia 13 (segunda-feira) de outubro de 2014, as 9h, no Plenário dos Órgãos colegiados da Administração Superior, **Sônia Maria Araújo Pinheiro**, publicará lista completa com o nome de todos os Membros ativos, inclusive, aqueles licenciados e afastados, no sítio do Ministério Público Estadual e a afixará no “*placard*” .

IV - DA ELEIÇÃO

Art. 9º No dia 17 (sexta-feira) de outubro de 2014, as 9 horas, a Comissão Eleitoral reunida procederá a abertura do processo de votação eletrônica *online* no Plenário do Conselho e Colégio de Procuradores Sônia Maria Araújo Pinheiro.

Parágrafo Único. As eleições serão encerradas às 17 horas.

V - DO VOTO

Art. 10 O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira pelo sistema de votação eletrônica *online*.

Art. 11 O voto será lançado, utilizando-se do login e senha cadastrado, no sistema ATHENAS do MPE/TO.

Art. 12 O eleitor, para iniciar à votação, selecionará, no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “Eleição”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação.

Art. 13 O eleitor deverá marcar até três opções desejadas, clicando no botão para selecionar os nomes dos candidatos.

Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos o voto será nulo.

Art. 14 O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo novamente.

Art. 15 O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto para finalizar a votação.

Art. 16 O Sistema *Athenas*, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

VI – DA APURAÇÃO

Art. 17 Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o sistema *Athenas* e, com login e senha, selecionará, dentro do menu Eleição, e procederá a apuração dos votos clicando no botão “APURAR VOTOS”.

Art. 18 Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos três candidatos mais votados.

Parágrafo Único. O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins, encaminhando-se cópia do resultado ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 19 No primeiro dia útil subsequente à eleição, ou seja, 20 (segunda-feira) de outubro de 2014, o Procurador Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
Conselho Superior do Ministério Público

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 Das decisões da Comissão Eleitoral caberão, no prazo de 02 (dois) dias, recursos administrativos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 22 Será emitido automaticamente pelo sistema relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de setembro de 2014.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público